

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias, da Exma. Sra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Juíza Convocada), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Américo Bedê Freire e José Evandro de Souza, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º. Alterar os arts. 36 e 37 do Regimento Interno deste Tribunal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – Não poderão gozar férias, simultaneamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 37 – Na hipótese de excesso de pedidos de férias simultâneos de magistrados para o mesmo período, terão preferência à concessão:

I – os que tenham maior número de período de férias acumuladas por necessidade de serviço, regularmente registradas em ato próprio;

II – aqueles que tenham prole em idade escolar, tão-somente na hipótese do excesso de pedidos simultâneos ocorrer no mês de julho;

III – os de maior antiguidade na classe;

IV – no mês de janeiro de cada ano será prorrogado o recesso forense aos advogados até o dia 24, atendendo solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, sem realização de audiências no primeiro grau e de sessões plenárias e de turmas no segundo grau.

V – durante o período de 7 de janeiro a 24 de janeiro de cada ano, em virtude da prorrogação do recesso forense aos advogados mencionada no inciso anterior, também ficam suspensos os prazos processuais, os prazos estatísticos das Varas e dos juízes de 1º e 2º graus, a publicação de notas de expediente do Diário de Justiça Eletrônico, a intimação de partes ou advogados nos respectivos órgãos, bem como a distribuição de novos processos aos Desembargadores, com exceção de mandados de segurança, *habeas corpus* e cautelares, iniciando a distribuição normal a partir de 1º de fevereiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno – Substituto

(*) Republicada por incorreção.